

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

LEI Nº 1256/93

SÚMULA: Institui campanha anual de qualificação eleitoral, com distribuição de prêmios.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída campanha anual para estimular a inscrição e transferência de eleitores, com distribuição de prêmios.

Parágrafo único. O Poder Executivo providenciará todas as condições necessárias para que a Justiça Eleitoral tenha condições de atingir as metas constantes do "caput" deste artigo.

Art. 2º - A premiação será oferecida pelo Município, ou pessoas físicas ou jurídicas que patrocinem a campanha prevista no artigo 1º desta Lei, às entidades públicas ou privadas que conseguirem as maiores quantidades, respectivamente, de inscrições e transferências de eleitores para o Município, na ordem seguinte:

a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, às Diretorias e Grêmios Estudantis das escolas públicas e particulares, situadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco;

b) 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, às Associações, Comunidades ou Escolas, situadas na área rural do Município de Pato Branco;

c) 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, às Associações de Moradores dos Bairros do Município de Pato Branco.

Parágrafo 1º. Os valores poderão ser substituídos por equipamentos, obras ou melhorias, em benefício das Escolas, Comunidades e Associações que tiverem direito à premiação, de comum acordo entre o Poder Executivo e os vencedores da campanha a que se refere a presente Lei.

Parágrafo 2º. Participarão obrigatoriamente da regulamentação do concurso e das decisões relativas as entregas dos prêmios, instituídos por esta Lei, os seguintes representantes:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
b) 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;
c) 1 (um) representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;

d) 1 (um) representante da ACIPB - Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, e

e) 1 (um) cidadão pato-branquense, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Parágrafo 3º. O Município dará ampla publicidade da Campanha de Alistamento Eleitoral, através dos meios de comunicação locais.

Parágrafo 4º. A campanha referida no "caput" deste artigo dar-se-á no primeiro semestre de cada ano, podendo o Município encarregar entidades de representação com abrangência municipal, como: entidades estudantis, escolas públicas e privadas, clubes de serviço, associações e comunidades interioranas, associações de moradores e entidades de classe e associativas.

Art. 3º - Serão cientificados e encaminhadas cópias dos regulamentos dos concursos aos Escrivães e Juizes Eleitorais existentes no Município.

Art. 4º - O Departamento de Educação promoverá, anualmente, no mês de agosto, concurso de redação com o tema "CONSCIÊNCIA CÍVICA DO VOTO", destinado à estudantes do Município, com premiação do vencedor.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Departamento de Educação, regulamentar, estabelecer o prêmio e divulgar o concurso referido no "caput" deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de novembro de 1993.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS nº 229 de 10/11/1993
[Signature]

LEI N.º 1.256

Data: 03 de novembro de 1.993.

SÚMULA: Institui campanha anual de qualificação eleitoral, com distribuição de prêmios.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída campanha anual para estimular a inscrição e transferência de eleitores, com distribuição de prêmios.

Parágrafo Único - O Poder Executivo providenciará todas as condições necessárias para a Justiça Eleitoral tenha condições de atingir as metas constantes do "caput" deste artigo.

Art. 2º - A premiação será oferecida pelo Município, ou pessoas físicas ou jurídicas que patrocinem a campanha prevista no artigo 1º desta Lei, as entidades públicas ou privadas que conseguirem as maiores quantidades, respectivamente, de inscrições e transferências de eleitores para o Município, na ordem seguinte:

a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, às Diretorias e Grêmios Estudantis das escolas públicas e particulares, situadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco;

b) 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, às Associações, Comunidades ou Escolas, situadas na área rural do Município de Pato Branco;

c) 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, às Associações e Moradores dos Bairros do Município de Pato Branco.

§ 1º - Os valores poderão ser substituídos por equipamentos, obras ou melhorias, em benefício das Escolas, Comunidades e Associações que tiverem direito à premiação, de comum acordo entre o Poder Executivo e os vencedores da campanha a que se refere a presente lei.

§ 2º - Participarão obrigatoriamente da regulamentação do concurso e das decisões relativas às entregas dos prêmios, instituídos por esta Lei, os seguintes representantes:

- dois representantes do Poder Executivo;
- dois representantes do Poder Legislativo;
- 1 (um) representante da Associação das Associações de Moradores de Pato Branco;
- 1 (um) representante da ACIPB - Associação Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

e Industrial de Pato Branco, e

e) 1 (um) cidadão pato-branquense, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Município dará ampla publicidade da Campanha de Alistamento Eleitoral, através dos meios de comunicação locais.

§ 4º - A campanha referida no "caput" deste artigo dar-se-á no primeiro semestre de cada ano, cabendo o Município encorajar entidades de representação com sede no Município, como: entidades estudantis, escolas públicas e privadas, clubes de serviço, associações e comunidades interiores, associações de moradores e entidades de classe e associativas.

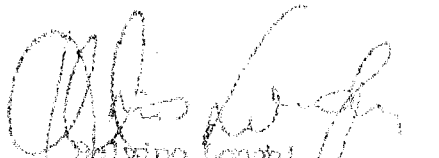
Art. 3º - Serão distribuídas e encaminhadas cópias dos regulamentos dos concursos aos Secretários e Juizes Eleitorais existentes no Município.

Art. 4º - O Departamento de Educação promoverá, anualmente, no mês de agosto, concurso de redação com o tema "CONSCIÊNCIA CÍVICA DO VOTO", destinado aos estudantes do Município, com premiação do vencedor.

Parágrafo Único - Ficará a cargo do Departamento de Educação, regulamentar, estabelecer o prêmio e divulgar o concurso referido no "caput" deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de novembro de 1993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 73/93

SÚMULA: Institui campanha anual com objetivo de estimular a inscrição e transferências de novos eleitores, no Município de Pato Branco.

Art. 1º - Fica instituída campanha anual com o objetivo de estimular a inscrição e transferência de novos eleitores, no Município de Pato Branco.

Parágrafo primeiro. O Poder Executivo providenciará todas as condições e estruturas necessárias, à disposição da Justiça Eleitoral, para atingir as metas constantes no "caput" deste artigo, com a finalidade de cadastrar e aumentar, anualmente, o número de eleitores aptos a votarem, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo segundo. A premiação será oferecida pelo Poder Executivo, pessoas físicas ou jurídicas que a patrocinem, em valores a serem determinados no regulamento do concurso, às entidades públicas ou privadas, que conseguirem as maiores quantidades, respectivamente, de inscrições e transferências de eleitores para o Município de Pato Branco, na seguinte ordem:

a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, às Diretorias e Grêmios Estudantis das escolas públicas e particulares, situadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco;

b) 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, às Associações, Comunidades ou Escolas, situadas na área rural do Município de Pato Branco;

c) 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, às Associações de Moradores dos Bairros do Município de Pato Branco.

Parágrafo terceiro. Os valores poderão ser substituídos por equipamentos, obras ou melhorias, em benefício das Escolas, Comunidades e Associações que tiverem direito à premiação, de comum acordo entre o Poder Executivo e os vencedores da campanha a que se refere a presente Lei.

Parágrafo quarto. Participarão obrigatoriamente da regulamentação do concurso e das decisões relativas às entregas dos prêmios, instituídos por esta Lei, os seguintes representantes:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
- b) 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- c) 1 (um) representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
- d) 1 (um) representante da ACIPB - Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, e
- e) 1 (um) cidadão pato-branquense, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Parágrafo quinto. A premiação a que se refere esta Lei será concedida anualmente, bem como a respectiva campanha objetivando aumentar o número de eleitores no Município.

Parágrafo sexto. O Município dará ampla publicidade da Campanha de Alistamento Eleitoral, através dos meios de comunicação locais.

Parágrafo sétimo. A campanha referida no "caput" deste artigo dar-se-á no primeiro semestre de cada ano, podendo o Município encarregar entidades de representação com abrangência municipal, como: entidades estudantis, escolas públicas e privadas, clubes de serviço, associações e comunidades interioranas, associações de moradores e entidades de classe e associativas.

Art. 2º - Deverão ser cientificados e encaminhadas cópias dos regulamentos dos concursos, aos Escrivães e Juizes Eleitorais das Zonas Eleitorais existentes no Município de Pato Branco, os quais serão convidados a colaborar nas campanhas anuais de cadastramento eleitoral.

Art. 3º - O Departamento de Educação promoverá, anualmente, no mês de agosto, concurso de redação com o tema "CONSCIÊNCIA CÍVICA DO VOTO", destinado à estudantes do Município.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Departamento de Educação regulamentar e divulgar o concurso referido no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Exmo. Sr.
Luiz Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes emendas ao PROJETO DE LEI Nº 73/93:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 73/93, que passa a vigor com a seguinte redação:

SÚMULA: Institui ^{CAMPAÑA}premição anual com objetivo de estimular a inscrição e transferências de novos eleitores, no Município de Pato Branco."

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 73/93, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída campanha anual com o objetivo de estimular a inscrição e transferência de novos eleitores no Município de Pato Branco.

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 1º que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

Parágrafo ... - O Município dará ampla publicidade da Campanha de Alistamento Eleitoral, através dos meios de comunicação locais.

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 1º, que passa a vigor com o seguinte teor:

Art. 1º - ...

Parágrafo ... - A campanha referida no "caput" deste artigo dar-se-á no primeiro semestre de cada ano, podendo o Município encarregar entidades de representação com abrangência municipal, como: entidades estudantis, escolas públicas e privadas, clubes de serviço, associações e comunidades interioranas, associações de moradores e entidades de classe e associativas.

EMENDA ADITIVA:

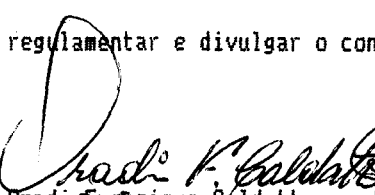
Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei nº 73/93, que passa a vigor com o seguinte teor:

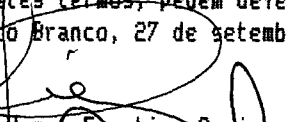
Art. ... - O Departamento de Educação promoverá, anualmente, no mês de agosto, concurso de redação com o tema "A CONSCIÊNCIA CÍVICA DO VOTO", destinado à estudantes do Município.

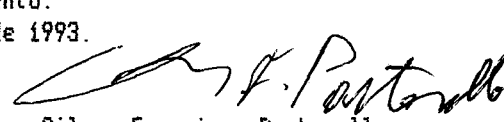
Parágrafo único. Ficará a cargo do Departamento de Educação regulamentar e divulgar o concurso referido no "caput" deste artigo.

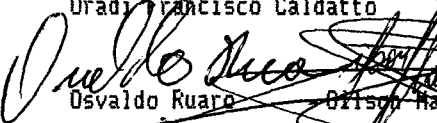
Nestes termos, pedem deferimento.

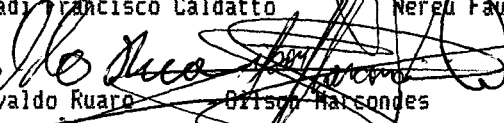
Pato Branco, 27 de setembro de 1993.

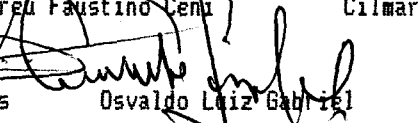

Oradi Francisco Caldato

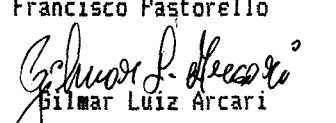

Nereu Faustino Ceni


Cilmar Francisco Pastorello


Osvaldo Ruaro


Otisio Marques


Osvaldo Luiz Gabriel


Gilmar Luiz Arcari

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 73/93

SÚMULA: Institui premiação anual com objetivo de estimular a inscrição e transferências de novos eleitores, no Município de Pato Branco.

PARECER: O Projeto em apreço é bastante oportuno, em razão de que, com a oferta de premiação anual às entidades nele relacionadas, haverá maior interesse de toda a população, a qual terá uma motivação extra, com o objetivo específico de aumentar, de forma significativa, o número de eleitores no Município de Pato Branco.

Há necessidade, portanto, de se estimular o cadastramento eleitoral (inscrições e transferências de títulos), tendo em vista a existência de um grande número de jovens que anualmente tornam-se aptos a alistarem-se como eleitores, mas que não tomam a iniciativa de providenciar, com antecedência, a respectiva inscrição, ou transferência.

Faz-se necessário, também, considerar que o aumento do número de eleitores é muito importante para Pato Branco, por inúmeras razões, inclusive pelo fato óbvio de tornar o nosso Município cada vez mais representativo no cenário político municipal, estadual e nacional, além de consolidá-lo como PÓLO ELEITORAL DO SUDOESTE.

Desnecessário se faz dizer, igualmente, que o aumento do número de eleitores irá facilitar a eleição dos nossos representantes junto à Assembleia Legislativa e Câmara dos Deputados, reafirmando, assim, a nossa representatividade histórica naqueles parlamentos.

Esclarecemos, ainda, que o Projeto em análise tem integral apoio dos Juízes e Escrivães Eleitorais que atuam nas Zonas Eleitorais de Pato Branco, bem como do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista contatos prévios feitos pelos Vereadores proponentes, com aquelas autoridades.

Por último, tendo em vista que a matéria está embasada em preceitos legais e constitucionais, emitimos parecer favorável à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de setembro de 1.993.

Gilson Marcondes - Presidente

Gilmar Luiz Arcari - Relator

Oswaldo Luiz Gabriel

Hélio Domingos Picolo

José Ferreira Alves

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 73/93

PARECER

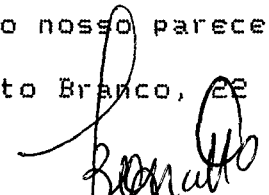
Esta Comissão, em análise ao Projeto de Lei nº 73/93, que busca instituir premiação anual com objetivo de estimular a inscrição e transferência de eleitores para Pato Branco, devido ao grande número de pessoas residentes em nosso Município e que possuem seu domicílio eleitoral em outros Municípios e Estados, e também pela grande massa de jovens que todos os anos completam 16 anos, idade que lhes dá condição de se tornarem eleitores.

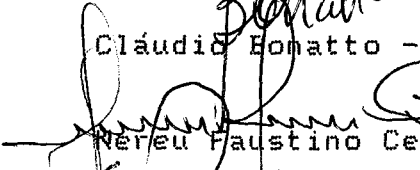
Pelo crescimento de nossa terra e para que ocupemos nosso lugar de destaque regional, é mister que se eleve o número de pessoas com seu título eleitoral, garantindo com isso seu direito ao voto, arma vital na luta democrática.

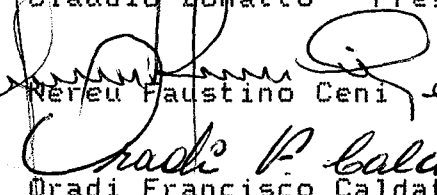
Diante do acima exposto emitimos PARECER FAVORÁVEL à tramitação.

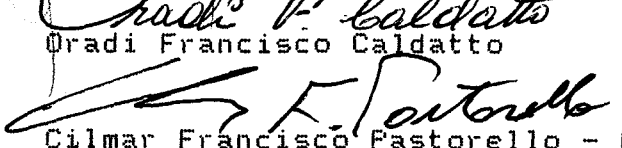
É o nosso parecer, SMJ.

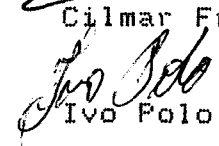
Pato Branco, 22 de setembro de 1993.


Cláudio Bonatto - Presidente


Nereu Faustino Ceni - em separado


Oradi Francisco Caldato


Cilmar Francisco Pastorello - Relator


Ivo Polo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

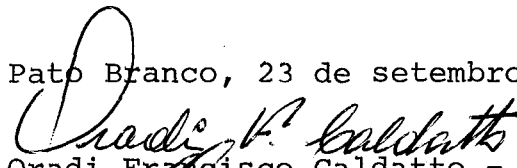
Câmara Municipal de Pato Branco

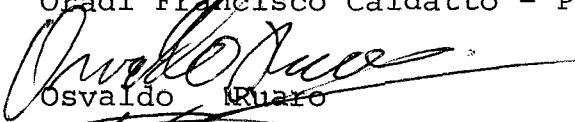
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 73/93, de autoria dos ilustres Vereadores que o subscrevem, que buscam apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para instituir premiação anual com objetivo de estimular a inscrição e transferências de novos eleitores no Município de Pato Branco, emite parecer favorável a aprovação do mesmo, em virtude de objetivar aumentar o número de inscrições e transferências de eleitores em nosso Município, bem como, por não existir dispositivo de ordem legal, que impeça ao Município conceder premiação aos participantes do concurso que a matéria prevê.

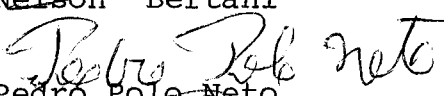
É o nosso parecer, sub censura.

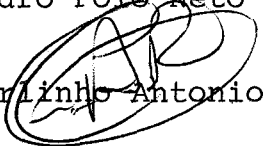
Pato Branco, 23 de setembro de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Osvaldo Ruaro


Nelson Bertani


Pedro Polo Neto


Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 21 de setembro de 1.993.

Ilmo. Sr.

LUIZ GABRIEL MORAES

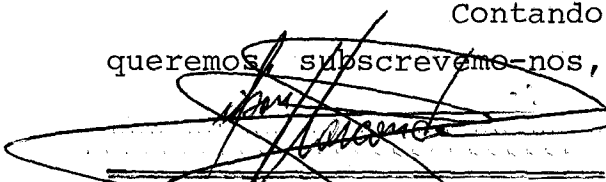
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PATO BRANCO - PR.

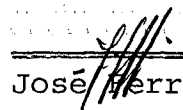
Senhor Presidente:

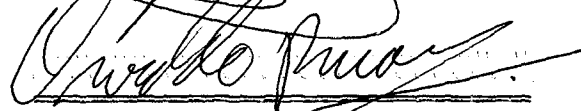
Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no disposto nos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerer a tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei sob nº 73/93, que "INSTITUI PREMIAÇÃO ANUAL COM OBJETIVO DE ESTIMULAR A INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE NOVOS ELEITORES, NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO."

Fundamenta-se o presente pedido pelo fato de que há necessidade de votarmos e aprovarmos o Projeto de Lei nº 73/93, se este for o entendimento da maioria, para que possa ser implementado imediatamente, ainda neste ano de 1.993, com evidentes benefícios ao Município de Pato Branco.

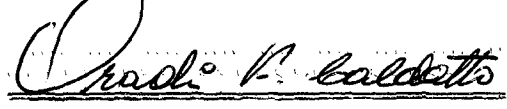
Contando com a aprovação ao que ora requeremos, subscrévemo-nos, atenciosamente.

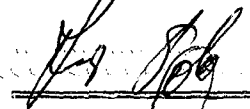

Gilson Marcondes


José Ferreira Alves

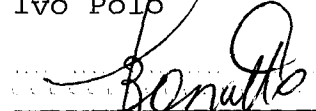

Osvaldo Ruaro


Cilmar F. Pastorello


Oradi Francisco Caldato


Ivo Polo


Nelson Bertani


Cláudio Bonatto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

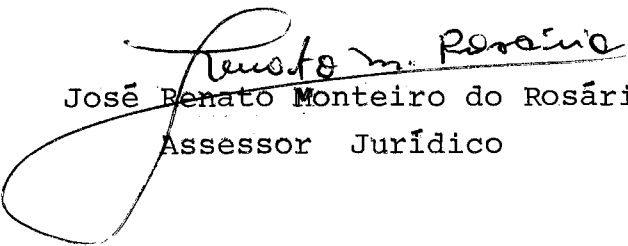
Os ilustres Vereadores Gilson Marcondes, Cilmar Francisco Pastorello, Osvaldo Ruaro, Ivo Polo e Oradi Francisco Caldato, através do Projeto de Lei nº 73/93, buscam obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para Instituir Premiação Anual com objetivo de estimular a inscrição e transferências de novos eleitores, no Município de Pato Branco.

A matéria em tela tem por finalidade estimular a inscrição e transferências de novos eleitores em nosso Município, principalmente pelo fato de nossa Carta Magna ter estendido aos jovens de 16 anos a faculdade de exercer o direito de voto, iniciativa esta que poderá beneficiar o Município em certos aspectos.

A proposição em apreço não encontra nenhum obstáculo de ordem legal como constitucional, estando portanto, apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de setembro de 1.993.

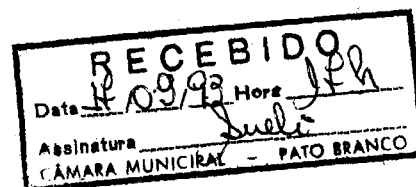

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Ilmo. Sr.
LUIZ GABRIEL MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PATO BRANCO



Senhor Presidente:

Os Vereadores GILSON MARCONDES (PP), CYLMAR FRANCISCO PASTORELLO (PP), OSVALDO RUARO (PP), IVO POLO (PL) e ORADJ FRANCISCO CALDATTO (PMDB), no uso de suas atribuições regimentais, com apoio dos demais pares, adiante assinados, apresentam, para a apreciação do douto Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI Nº 73/93

SÚMULA: Institui premiação anual com objetivo de estimular a inscrição e transferências de novos eleitores, no Município de Pato Branco.

Art. 1º - Fica instituída premiação anual com o objetivo de estimular a inscrição e transferência de novos eleitores, no Município de Pato Branco.

§ 1º - O Poder Executivo providenciará todas as condições e estruturas necessárias, à disposição da Justiça Eleitoral, para atingir as metas constantes no "caput", deste artigo, com a finalidade de cadastrar e aumentar, anualmente, o número de eleitores aptos a votarem, de conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - A premiação será oferecida pelo Poder Executivo, pessoas físicas ou jurídicas que a patrocinem, em valores a serem determinados no regulamento do concurso, às entidades públicas ou privadas, que conseguirem as maiores quantidades, respectivamente, de inscrições e transferências de eleitores para o Município de Pato Branco, na seguinte ordem:

a) I - 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, às Diretorias e Grêmios Estudantis das Escolas públicas e particulares, situadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco;

b) II - 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, às Associações, Comunidades ou Escolas, situadas na área rural do Município de Pato Branco;

c) III - 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, às Associações de Moradores dos Bairros do Município de Pato Branco.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

§ 3º - Os valores poderão ser substituídos por equipamentos, obras ou melhorias, em benefício das Escolas, Comunidades e Associações que tiverem direito à premiação, de comum acordo entre o Poder Executivo e os vencedores da campanha a que se refere a presente Lei.

§ 4º - Participarão obrigatoriamente da regulamentação do concurso e das decisões relativas às entregas dos prêmios, instituídos por esta Lei, os seguintes representantes:

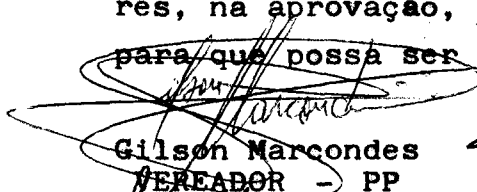
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
- b) 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- c) 1 (um) representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
- d) 1 (um) representante da ACIPB - Associação Comercial e Industrial de Pato Branco; e
- e) 1 (um) cidadão pato-branquense, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

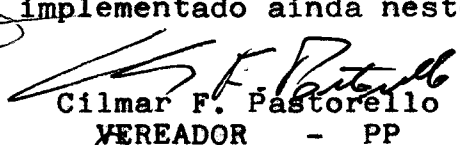
§ 5º - A premiação a que se refere esta Lei será concedida anualmente, bem como a respectiva campanha objetivando aumentar o número de eleitores no Município.

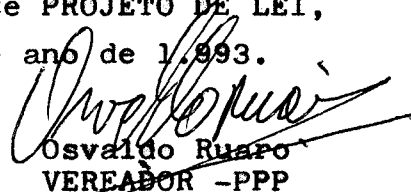
Art. 2º - Deverão ser cientificados e encaminhadas cópias dos regulamentos dos concursos, aos Escrivães e Juizes Eleitorais das Zonas Eleitorais existentes no Município de Pato Branco, os quais serão convidados a colaborar nas campanhas anuais de cadastramento eleitoral.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

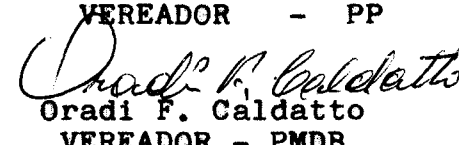
Nestes termos, pedimos o apoio dos demais Vereadores, na aprovação, com urgência, do presente PROJETO DE LEI, para que possa ser implementado ainda neste ano de 1.993.


Gilson Marcondes
VEREADOR - PP


Cilmar F. Pastorello
VEREADOR - PP

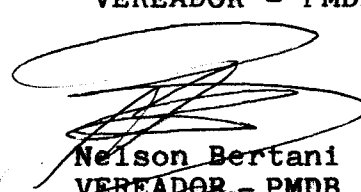

Osvaldo Ruaro
VEREADOR - PPP

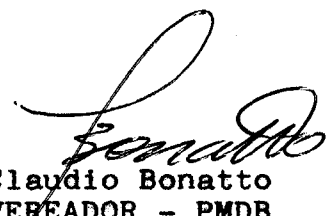

Ivo Polo
VEREADOR - PL

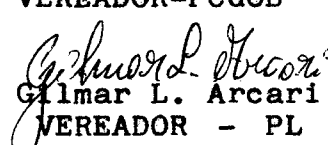

Oradi F. Caldato
VEREADOR - PMDB

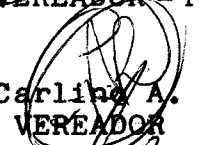
APOIO:

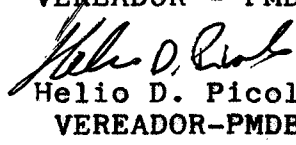

Nereu F. Ceni
VEREADOR - PCdoB


Nelson Bertani
VEREADOR - PMDB

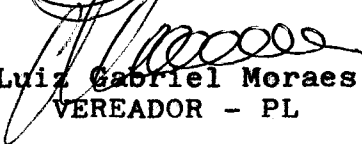

Claudio Bonatto
VEREADOR - PMDB


Gilmar L. Arcari
VEREADOR - PL


Carlina A. Polazzo
VEREADOR - PL


Helio D. Picolo
VEREADOR - PMDB


Osvaldo L. Gabriel
VEREADOR - PSC


Luiz Gabriel Moraes
VEREADOR - PL


José F. Alves
VEREADOR - PL


Pedro Polo Neto
VEREADOR - PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 73/93

JUSTIFICATIVA:

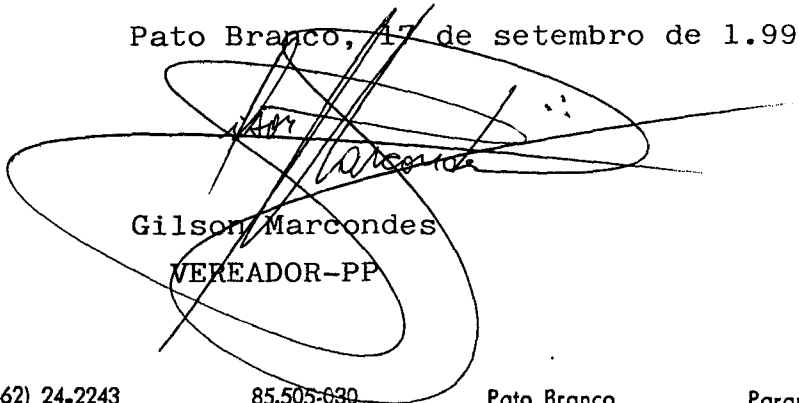
O Vereador GILSON MARCONDES (PP), com a instituição de premiação, em dinheiro, a ser concedida a estudantes e direções das escolas de Pato Branco, àqueles que forem vencedores em concurso público de redação acerca da importância cívica do voto e conseguirem as maiores quantidades de inscrições e transferências de eleitores para o Município de Pato Branco, objetiva exatamente aumentar o cadastramento eleitoral em nossa cidade, o que trará benefícios previstos na legislação.

Fazemos também a presente proposição, Projeto de Lei nº 73/93, tendo em vista a existência de um grande número de jovens estudantes já aptos a alistar-se como eleitores, mas que não tomam a iniciativa de providenciar, com antecedência, a respectiva inscrição.

Esclarecemos, por último, que o Projeto de Lei ora apresentado tem integral apoio dos Juizes Eleitorais que atuam nas Zonas Eleitorais de Pato Branco, bem como do Poder Executivo Municipal.

Assim, contando com o apoio de todos os demais Vereadores, subscrevo-me, encarecendo a necessidade da aprovação do Projeto, dentro da maior brevidade possível, para que possa ser implementado ainda neste ano de 1.993.

Pato Branco, 17 de setembro de 1.993.


Gilson Marcondes
VEREADOR-PP



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 73/93

JUSTIFICATIVA:

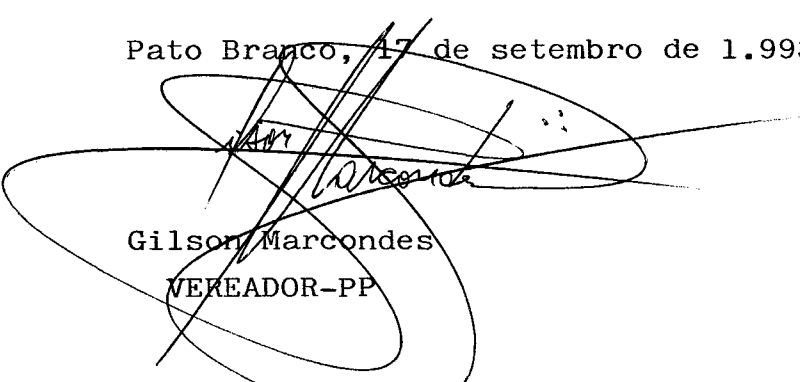
O Vereador GILSON MARCONDES (PP), com a instituição de premiação, em dinheiro, a ser concedida a estudantes e direções das escolas de Pato Branco, àqueles que forem vencedores em concurso público de redação acerca da importância cívica do voto e conseguirem as maiores quantidades de inscrições e transferências de eleitores para o Município de Pato Branco, objetiva exatamente aumentar o cadastramento eleitoral em nossa cidade, o que trará benefícios previstos na legislação.

Fazemos também a presente proposição, Projeto de Lei nº 73/93, tendo em vista a existência de um grande número de jovens estudantes já aptos a alistar-se como eleitores, mas que não tomam a iniciativa de providenciar, com antecedência, a respectiva inscrição.

Esclarecemos, por último, que o Projeto de Lei ora apresentado tem integral apoio dos Juizes Eleitorais que atuam nas Zonas Eleitorais de Pato Branco, bem como do Poder Executivo Municipal.

Assim, contando com o apoio de todos os demais Vereadores, subscrevo-me, encarecendo a necessidade da aprovação do Projeto, dentro da maior brevidade possível, para que possa ser implementado ainda neste ano de 1.993.

Pato Branco, 17 de setembro de 1.993.


Gilson Marcondes
VEREADOR-PP